



*[Handwritten signatures]*

## **ESTATUTOS**

### **BAGABAGA STUDIOS, CRL**

#### **SECÇÃO I**

**Da Constituição, Denominação, Ramo, Objeto Social e Sede**

##### **Artigo 1º**

**(Constituição, Denominação, Ramo e Sede)**

- 1 - São constituídos os BAGABAGA STUDIOS, Cooperativa de Responsabilidade Limitada que será regida pelo Código Cooperativo, pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno e demais Legislação aplicável.
  
- 2 - Esta Cooperativa insere-se no ramo Cultura do Setor Cooperativo e visa, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais, culturais e artísticas dos seus membros, através da cooperação e entreajuda e com obediência aos princípios cooperativos.
  
- 3 - A cooperativa tem a sua sede social em Rua de Arroios, 25C, 1150-053 Lisboa.

**Artigo 2º**  
(Objeto Social)

1 - O objeto social da sua atividade é a produção, formação, investigação e inovação social multidisciplinar nas áreas do multimédia, media digitais, comunicação, criação artística, obras cinematográficas e audiovisuais, procurando novas formas de ação, reflexão e consciencialização em rede sobre uma cidadania global, independente e sustentável.

1.1 - A Cooperativa tem como atribuições a conceção, produção e implementação de:

- a) Projetos narrativos orientados para a inovação, independência e pluralismo;
- b) Programas de formação no domínio da inovação e dos media digitais;
- c) Projetos de investigação orientados para o conhecimento aprofundado das sociedades contemporâneas;
- d) Projetos de cooperação e desenvolvimento que valorizem as diversidades locais perante os desafios globais.

2. Na conceção, produção e implementação do seu objeto social e atribuições, os BAGABAGA STUDIOS regem-se por valores de cooperação, autonomia e independência, equidade e pluralismo, inovação, qualidade, sustentabilidade e transparência.

2.1 - Na prossecução dos seus objetivos, a Cooperativa privilegia métodos participativos de trabalho: a revisão pelos pares (*peer-review*), o trabalho em equipas multidisciplinares, a investigação-ação, a partilha de conhecimentos, a construção de redes e a aprendizagem ao longo da vida.

3 - A Cooperativa tem natureza predominantemente narrativa e exerce como atividade principal jornalismo, através de formatos multimédia ou outros. A conceção e implementação dessa natureza narrativa funda-se na relação entre várias disciplinas e áreas do conhecimento, nomeadamente a Antropologia, a Sociologia, a Arquitetura, o Design, o Cinema, a Fotografia, a Ilustração, a Música, a Engenharia Informática, a Cooperação e o Desenvolvimento.

## SECÇÃO II

### Dos Órgãos Sociais

#### Artigo 3º

(Composição, eleição, duração e limitação de mandatos)

- 1 - São órgãos sociais da cooperativa: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização.
- 2 - A eleição dos titulares dos órgãos sociais é feita de quatro em quatro anos por votação secreta, em listas de candidatura em que se especifica a identificação pessoal dos candidatos, a indicação do órgão para que são propostos, bem como a indicação dos que hão de ocupar o cargo de Presidente, ou titular único, dos diversos órgãos.
- 3 - As listas de candidatura deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos 3 semanas de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral eleitoral e divulgadas pela Mesa da Assembleia Geral por correio e/ou por correio eletrónico para todos os cooperadores.
- 4 - É admitido o voto por representação, devendo o representante ser portador de carta do cooperador mandante, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conferindo-lhe poderes nesse sentido, e acompanhada de fotocópia de documento oficial de identificação.
- 5 - Cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.
- 6 - As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos, sempre que a Lei ou os presentes Estatutos não exijam maioria qualificada.
- 7 - Nenhum cooperador poderá pertencer simultaneamente à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Órgão de Fiscalização.
- 8 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os cooperadores por um período de quatro anos.

9 - Os titulares dos órgãos sociais não deverão ser eleitos para o mesmo órgão mais do que duas vezes consecutivas. Este limite poderá ser prorrogável no caso de não haver quaisquer candidaturas concorrentes. Em qualquer caso, o presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito mais do que 3 vezes consecutivas.

#### **Artigo 4º**

(Remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais poderão auferir as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 5º**

(Definição, Composição e Competências da Assembleia Geral)

1- A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos.

2 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Cooperativa;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Órgão de Fiscalização;
- c) Apreciar a certificação legal de contas, quando se aplique;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da cooperativa;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- i) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
- j) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- k) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, designadamente quanto à admissão ou recusa de novos membros quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração ;
- l) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa;

- m) Decidir do exercício do direito da ação civil ou penal, nos termos do exposto no Código Cooperativo;
- n) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao setor cooperativo cultural, ou nestes estatutos.

3 - As deliberações da Assembleia Geral, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros efetivos da cooperativa.

### **Artigo 6º**

(Sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral ordinária reunirá duas vezes ao ano, realizando-se uma reunião até 31 de março, para apreciação e aprovação do Relatório e Contas do exercício anterior, votação do parecer do Órgão de Fiscalização, e apreciação da certificação legal de contas, quando houver, e outra até 31 de dezembro, para apreciação e aprovação do orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte, bem como do plano de investimentos.

1.1 - A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Órgão de Fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos membros da cooperativa, num mínimo de quatro.

2 - De todas as reuniões será lavrada ata, a qual será obrigatoriamente assinada pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 7º**

(Mesa da Assembleia Geral)

1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta, no mínimo, por dois elementos: um Presidente e um Vice-Presidente, podendo ser, ainda, eleito um secretário.

2 - Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;

Alf  
\$ J.

- b) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa e dirigir os atos eleitorais;
- c) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

3 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Assistir o Presidente nas suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

4 - Ao Secretário, caso exista, compete:

- a) Escrever as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Colaborar com o Presidente e o Vice-Presidente no decurso dos trabalhos da Assembleia Geral.

5 - Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 8º**

(Convocatória da Assembleia Geral)

1 - A convocatória das assembleias gerais ordinárias será realizada com a antecedência mínima de quinze dias, salvo a assembleia eleitoral, por via postal registada, correspondência eletrónica com confirmação de receção e consentimento prévio do cooperador, ou entregue pessoalmente por protocolo, e publicitada nos termos estabelecidos no Código Cooperativo.

2 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos no nº 1.1 do artigo 6º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

3 - A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

### **Artigo 9º**

(Quórum e votação da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença de mais de metade dos cooperadores com direito a voto, ou, uma hora depois, com qualquer número de presenças.

1.1 - No caso da convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

2 - É exigida maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos para efeitos de aprovação das matérias referenciadas nas alíneas g), h), i), j) e m) do número 2 do artigo 5º.

2.1 - Qualquer deliberação que implique maioria qualificada tem obrigatoriamente que constar na Ordem dos Trabalhos da reunião da Assembleia Geral em que for tomada.

### **Artigo 10º**

(Definição, Composição e Competências do Conselho de Administração)

1 - O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da cooperativa, sendo composta por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos: um Presidente, um Vice-Presidente e Vogais.

2- É da competência do Conselho de Administração:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender as solicitações do Órgão de Fiscalização;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao ramo cooperativo cultural, e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;

- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.
- j) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e gerir os recursos humanos;
- k) Assinar quaisquer contratos, cheques e demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- l) Constituir e movimentar contas bancárias da Cooperativa;
- m) Negociar ou contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares;
- n) Concorrer a projetos de financiamento ou de apoio a atividades;
- o) Aceitar doações ou legados;
- p) Alienar imóveis.

3 - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração têm a periodicidade de pelo menos uma vez por mês, sendo convocadas pelo seu Presidente.

4 - O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

5 - A Cooperativa fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

### **Artigo 11º**

(Definição e Composição do Órgão de Fiscalização)

1 - O Órgão de Fiscalização é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, nos termos estabelecidos no Código Cooperativo.

2 - O Órgão de Fiscalização é composto por apenas um membro, o Fiscal Único.



### **Artigo 12º**

(Competências do Órgão de Fiscalização)

1 - Ao Órgão de Fiscalização incumbe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que entender conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral e convocá-la, no caso de recusa ilegal do presidente da mesa;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

## **SECÇÃO III**

### **Do Capital Social**

#### **Artigo 13º**

(Capital Social, Entradas mínimas, Emissão e Transmissão de Títulos de Capital)

1- O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de 1500 euros, e é representado por títulos de capital de 50 euros cada.

2 - No ato de admissão cada cooperador obriga-se a subscrever pelo menos 5 títulos de capital, realizando no mínimo o valor equivalente a 1 título de capital no ato de admissão e obrigando-se a realizar o restante capital até 1 ano, sob pena de exclusão, nos termos do nº 2 do artigo 18º.

3 - Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da Assembleia Geral e nas demais condições previstas no Código Cooperativo.

### **Artigo 14º**

(Emissão e transmissão de títulos de investimento)

1 - A cooperativa pode emitir títulos de investimento, mediante deliberação da assembleia geral que fixará com que objetivos e em que condições o Conselho de Administração poderá utilizar o respetivo produto, assim como a taxa de juro e demais condições de emissão.

2 - Quaisquer títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas estranhas à cooperativa, mas os seus membros têm direito de preferência na subscrição de títulos de investimento convertíveis.

3 - Cabe à assembleia geral decidir se nela podem participar, embora sem direito a voto, os subscritores de títulos de investimento que não sejam membros da cooperativa.

4 - Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, nos termos da lei, e devem conter as menções previstas no nº 2 do artigo 82º do Código Cooperativo relativas aos títulos de capital.

## **SECÇÃO V**

### **Dos Cooperadores**

#### **Artigo 15º**

(Cooperadores e processo de admissão)

1 - Podem ser membros dos BAGABAGA STUDIOS as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividade no âmbito do objeto social e atribuições previstos nestes Estatutos, aceitem voluntariamente os valores e métodos de trabalho prosseguidos por esta Cooperativa e subscrevam o mínimo indispensável de títulos de capital social, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 13º destes Estatutos

2 - A admissão como membro da Cooperativa compete ao Conselho de Administração sob proposta subscrita pelo candidato, observando os critérios acima delineados.



3 - A aceitação ou indeferimento da proposta terão que ser fundamentados. Em caso de indeferimento, o recurso cabe à primeira Assembleia Geral subsequente, tendo legitimidade para recorrer os membros da Cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

#### **Artigo 16º**

(Direitos dos Cooperadores)

1 - Os Cooperadores têm direito, designadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da Ordem de Trabalhos.
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixados pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, consoante as respetivas competências.
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial.
- e) Apresentar a sua demissão.

#### **Artigo 17º**

(Deveres dos Cooperadores)

1 - Os cooperadores devem respeitar os Estatutos, valores e métodos de trabalho prosseguidos por esta Cooperativa.

2 - Os cooperadores devem ainda, designadamente:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Participar, em geral, nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
- d) Efetuar os pagamentos previstos nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos.

### **Artigo 18º**

(Demissão, Exclusão e Outras Sanções)

1 - Qualquer cooperador poderá solicitar a sua demissão da Cooperativa ao Conselho de Administração, por carta registada, no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa.

1.1 - Aos membros que se demitirem será restituída, no prazo máximo de um ano, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital subscritos e realizados, nos termos do Código Cooperativo.

1.2 - Em caso algum o dinheiro reembolsado poderá afetar o capital social mínimo estatutariamente previsto.

2 - Os membros podem ser excluídos por deliberação da assembleia geral, nos termos do disposto no Código Cooperativo.

## **SECÇÃO VI**

### **Das Reservas e Distribuição de Excedentes**

#### **Artigo 19º**

(Reserva Legal)

Do valor total dos excedentes líquidos apurados no final de cada exercício, um montante mínimo, equivalente a 5 por cento, reverterá para as reservas legais obrigatórias destinadas a cobrir eventuais perdas de exercício.

#### **Artigo 20º**

(Reserva para Educação e Formação Cooperativas)

1 - Do valor total dos excedentes líquidos apurados no final de cada exercício, um montante mínimo, equivalente a 5 por cento, reverterá para a reserva obrigatória destinada a cobrir

custos relacionados com a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores.

2 - As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

3 - O Conselho de Administração deve integrar anualmente no Plano de Atividades um Plano de Formação para aplicação desta reserva.

#### **Artigo 21º**

(Distribuição de Excedentes)

Os excedentes líquidos apurados no final de cada exercício não podem ser distribuídos, devendo ser integrados nas reservas definidas nos artigos 19º e 20º.

### **SECÇÃO VII**

Da Alteração dos Estatutos, Transformação, Dissolução e Liquidação

#### **Artigo 22º**

(Alteração dos Estatutos)

1 - Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse efeito.

2 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser acompanhada do texto das alterações propostas.

#### **Artigo 23º**

(Transformação, dissolução e liquidação)

1 - Poderá ocorrer a transformação da Cooperativa em cooperativa de outro/s ramo/s, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Cooperativo.

2 - A Cooperativa dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei, sendo liquidatários os membros do Conselho de Administração à data em exercício.

## SECÇÃO VIII

### Da independência do projecto editorial DIVERGENTE

#### Artigo 24º

(Definição, enquadramento e gestão do projecto DIVERGENTE)

- 1- É constituído dentro da Cooperativa um projecto editorial denominado DIVERGENTE, de carácter exclusivamente jornalístico e obedecendo ao código deontológico da profissão.
- 2- O projecto tem independência editorial total da Cooperativa, não podendo os órgãos sociais da Cooperativa interferir ou tentar influenciar, de qualquer maneira, as tomadas de decisão quanto ao trabalho jornalístico.
- 3- O projecto tem independência de gestão financeira em relação à cooperativa, tomando decisões autónomas quanto aos fundos e receitas resultantes especificamente da actividade da DIVERGENTE.
- 4- O projecto apresentará, atempadamente, um relatório financeiro de gestão respeitante às suas actividades, de modo a ser incorporado no relatório de contas anual da Cooperativa.
- 5- A responsabilidade da tomada de decisões editoriais e de gestão financeira é partilhada entre o/a Director(a) e o/a Editor(a)-Executivo(a) em funções.

**Lisboa, 10 de Abril de 2023**

**O Conselho de Administração**

*Sofia da Palma Rodrigues*

**Sofia da Palma Rodrigues - Presidente**

*Luciana de Jesus David Abreu Maruta*

**Luciana de Jesus David Abreu Maruta - Vice-Presidente**

*D. Cardoso*

**Diogo Esperança Virgílio Cardoso - Vogal**